

# RELATÓRIO SOBRE A APLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO CONAMA 289/2001

Brasília, 29 de novembro de 2005

Programa de Proteção e Melhoria  
da Qualidade Ambiental - PQA

Secretaria de Qualidade Ambiental  
nos Assentamentos Humanos – SQA

Ministério do  
Meio Ambiente



**Resolução CONAMA 289, de 25 de outubro de 2001** - *Estabelece diretrizes para o Licenciamento Ambiental de Projetos de Assentamentos de Reforma Agrária.*

*“Art. 15. A aplicação desta Resolução será avaliada pelo Plenário do CONAMA um ano após sua publicação, devendo ser adotados pela Secretaria-Executiva do CONAMA os procedimentos necessários ao efetivo cumprimento do disposto neste artigo.”*

Ações da Secretaria de Qualidade Ambiental nos Assentamentos Humanos –  
SQA para subsidiar o Plenário do CONAMA na avaliação da aplicação da  
Resolução CONAMA 289/2001

2004/2005

- **Levantamento, nos Órgãos Estaduais de Meio Ambiente – OEMAs, de dados sobre aplicação da Resolução CONAMA 289/2001.**
- 20 Estados e Distrito Federal responderam ao levantamento

2005

- **Seminário Nacional sobre o Licenciamento Ambiental de Projetos de Assentamentos de Reforma Agrária.**
- \* MMA, MDA, MS, OEMAs, IBAMA, INCRA, ANOTER, Entidades Financiadoras (BASA), Entidades Civis (FBOMS) e Movimentos Sociais (MST, CONTAG e FETRAF)
- **Relatório sobre a aplicação da Resolução CONAMA 289/2001 – *Diretrizes para o Licenciamento Ambiental de Projetos de Assentamentos de Reforma Agrária***

Relatório sobre a Aplicação da Resolução CONAMA 289/2001 – apresenta os resultados do Levantamento e do Seminário

## Principais sugestões de adequação da Resolução

§ 2º, Art. 3º – expedir LP antes da obtenção da terra;

§ 3º, Art. 3º – restringe a criação de projetos que exija corte raso em áreas protegidas por regras jurídicas.

Sugestão: Discussão dos conteúdos dos §§ e revisão da redação.

Justificativas: De acordo com o INCRA a emissão da LP antes da obtenção da terra é fator que traz dificuldades aquele órgão. Também para o parágrafo terceiro ficou patente, durante as discussões, que o termo “regras jurídicas” traz diversas interpretações causando dificuldades para aplicação da norma.

## Principais sugestões de adequação da Resolução

**§ 6º, Art 3º** – define os estudos para cada etapa do licenciamento

**Sugestão:** Utilização de outros estudos já elaborados pelo principal órgão empreendedor, a critério do órgão licenciador, sendo estes o **Relatório Agrônomico de Fiscalização – RAF para LP** e o **Projeto de Desenvolvimento do Assentamento – PDA para LIO**. Criação de um novo § para adequação.

**Justificativa:** Facilitar a implementação do processo de licenciamento aproveitando, quando possível, estudos já elaborados pelo INCRA, órgão responsável por 77% dos assentamentos do País (5.343 assentamentos)

**§ 8º, Art. 3º** – define o prazo para manifestação prévia das condições institucionais dos OEMAs

**Sugestão:** Ampliar o prazo de 10 (dez) dias para 30 (trinta) dias.

**Justificativa:** Adequação do prazo à realidade dos OEMAs.

**caput, Art. 9º** – trata da regularização dos assentamentos implantados antes da publicação da norma.

**Sugestão:** Definição e inclusão de um roteiro mínimo para elaboração dos estudos ambientais, exigidos para obtenção da LIO, criando o Anexo V, denominado Plano de Recuperação do Assentamento.

**Justificativa:** Solucionar as divergências quanto à definição do estudo a ser exigido para regularização dos assentamentos e criar alternativa para solução dos passivos ambientais.

**Observação:** Outros **§§ dos Art. 3º e 9º**, além dos **Art. 2º, 8º, 10, 11, 13 e os Anexos da Resolução**, também foram alvos de sugestão.

## Avaliação SQA

- **Momento oportuno para avaliação (atualmente, 4 anos após a publicação)**
  - melhor articulação entre os OEMAs e órgãos responsáveis pelos assentamentos;
  - estruturação e incorporação da questão ambiental pelo órgão responsável por 77% dos assentamentos existente no País (INCRA);
  - maior identificação dos problemas para aplicação da Resolução.
- **Avanço no desenvolvimento de estratégias para superar problemas;**
- **Indica que a aplicação da Resolução trouxe à tona diversos problemas de ordem ambiental, estrutural e social para os órgãos envolvidos no processo de licenciamento;**

## Avaliação SQA

- Para agilidade e efetividade da aplicação da norma é necessário sua revisão;
- Para que o processo de discussão da norma obtenha melhores resultados deverá envolver, no mínimo, representantes dos assentados, dos órgãos licenciadores e dos órgãos responsáveis pela implantação dos assentamentos;
- Sendo a reforma agrária um processo dinâmico e com relevante caráter social, é necessário uma contínua avaliação da norma, buscando sua adequação e aperfeiçoamento.



**Secretaria de Qualidade Ambiental nos Assentamentos Humanos – SQA**  
Dr. Victor Zular Zveibil – Secretário

**Programa de Proteção e Melhoria da Qualidade Ambiental – PQA**  
Dr. Ruy de Góes Leite de Barros – Diretor

**Projeto de Instrumentos de Gestão Ambiental – PROGESTÃO**  
Dra. Moema Pereira Rocha de Sá – Gerente

### **CONTATOS PROGESTÃO**

- Eng. Inês Caribé Nunes Marques - [ines.marques@mma.gov.br](mailto:ines.marques@mma.gov.br)
- Eng. Marcelo Peres Facas - [marcelo.facas@mma.gov.br](mailto:marcelo.facas@mma.gov.br)

**TELEFONES:** (61) 4009-1365 ou 4009-1164

**FAX:** (61) 4009-1795